autuado por Diego Marinetto em 16/02/2024 14:48:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Institui o Programa "Nenhuma Mulher Sem Casa", destinado conferir preferência as mulheres em programas habitacionais e criar cota mínima para mães solos no âmbito do Programa Habitacional da Cidade de São Paulo - Pode Entrar, instituído pela Lei nº 17.638/2021.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Esta lei institui o programa denominado "Nenhuma Mulher Sem Casa" no âmbito do Município de São Paulo, que consiste em:
I – Adoção de medidas que possibilitem a priorização das mulheres nos programas habitacionais no âmbito do Município de São Paulo, como informações direcionadas a esse grupo.
II – Ações de suporte e auxílio assistencial e jurídico específicas para as mulheres, destinadas a facilitar a angariar a documentação necessária para inscrição nos programas habitacionais.
III – Priorização das mulheres no processo de seleção das unidades habitacionais dos programas desenvolvidos pelo Município de São Paulo.
IV - Criação cota mínima para mães solos no âmbito do Programa Habitacional da Cidade de São Paulo - Pode Entrar, instituído pela Lei nº 17.638/2021

Art. 2º. Fica estabelecido que ao menos 50% das unidades habitacionais nos empreendimentos do Programa Habitacional Pode Entrar serão reservadas exclusivamente para mães solos, conforme os critérios da Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo 1º: Para os propósitos desta lei, considera-se "mãe solo" a mulher que, por escolha ou circunstâncias diversas, assume integralmente as responsabilidades afetiva e de criação e sustento de seus filhos, em uma família monoparental.

Parágrafo 2º. A condição de mãe solo pode decorrer de divórcio, separação, viuvez ou decisão pessoal, caracterizando-se pela independência e autonomia na gestão das responsabilidades parentais.

Matéria PL 93/2024. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 16/02/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509389.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 3º. A reserva de unidades habitacionais para mães solos deve ocorrer de forma proporcional nas diferentes modalidades do Programa Pode Entrar, considerando as especificidades de cada uma, conforme definido nos termos da Lei nº 17.638/2021.

Art. 4º. O Programa Habitacional Pode Entrar deverá adotar medidas para garantir que as mães solos atendam aos requisitos gerais de enquadramento e critérios específicos estabelecidos para os grupos beneficiários do programa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, será responsável por regulamentar os procedimentos de seleção, comprovação de elegibilidade e demais aspectos relacionados à reserva de unidades habitacionais para mães solteiras.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Manoel Del Rio
Vereador - PT

Matéria PL 93/2024. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 16/02/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509389.

autuado por Diego Marinetto em 16/02/2024 14:48:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto visa adequar a política habitacional do município de São Paulo, conforme estabelecido pela Lei nº 17.638/2021, ao reconhecer a relevância e a necessidade de conferir preferência as mulheres nos programas habitacionais e atender às mães solos, segmento específico identificado como grupo de demanda do Programa Habitacional "Pode Entrar". A proposta fundamenta-se nos seguintes termos:

Cumprimento da Lei Vigente: O projeto alinha-se estritamente com os preceitos da Lei nº 17.638/2021, que instituiu o Programa "Pode Entrar", visando a simplificação do acesso ao sistema habitacional municipal.

Respeito aos Critérios Gerais de Enquadramento: A proposta assegura preferência as mulheres e as mães solteiras, beneficiárias da reserva de unidades habitacionais.

Adaptação às Modalidades do Programa: A reserva de unidades habitacionais destinadas a mães solos é concebida de maneira flexível, considerando as diferentes modalidades do Programa "Pode Entrar", incluindo empreendimentos destinados a entidades, remoções involuntárias, parcerias com associações habitacionais e aquisições de imóveis privados.

Inclusão Social e Equidade de Gênero: A iniciativa busca promover a inclusão social e a equidade de gênero, proporcionando condições equitativas de acesso à moradia digna para mães solos, contribuindo para a redução do déficit habitacional na cidade.

Cotas Adicionais para Atender a Diversidade: A autorização para a criação de cotas adicionais evidencia a flexibilidade da proposta, permitindo ajustes conforme a demanda específica de mães solos em diferentes situações, assegurando a eficácia da medida.

Regulamentação e Fiscalização Adequadas: A regulamentação e fiscalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, garantindo a efetiva implementação da reserva de unidades habitacionais para mães solos, com base em critérios transparentes e objetivos.

Contribuição para a Política Habitacional Municipal: Este projeto representa uma evolução significativa na política habitacional do município, alinhando-se aos objetivos do Programa "Pode Entrar" e respondendo de maneira assertiva às demandas específicas das mulheres, que hoje superam os homens como arrimo de família, e as mães solos, que não tendo casa própria, enfrentam dificuldades de toda sorte dar conta das responsabilidades que lhes recaem.

Matéria PL 93/2024. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 16/02/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509389.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Com base nessas considerações, a aprovação deste projeto de lei fortalecerá a política habitacional de São Paulo, promovendo inclusão, equidade e atendendo aos princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Sala da Sessões,

MANOEL DEL RIO

VEREADOR - PT

Matéria PL 93/2024. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 16/02/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509389.